



**LEI Nº 2.030, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**Institui o Programa Municipal de Fomento à Iniciação à Docência - PMFID.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Fomento à Iniciação à Docência - PMFID, com a finalidade de fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Iniciação à Docência: a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente durante a graduação;

II - Bolsista de Iniciação à Docência: o estudante residente no Município de Ipueiras e regularmente matriculado, a partir do 5º período, em curso de licenciatura na área da educação.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os graduandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de participação em experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar.

**Art. 4º** O PMFID atenderá à formação em nível superior de docentes para atuar nos seguintes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral, bem como na educação de Pessoas com Deficiência, jovens, adultos, comunidades quilombolas, indígenas e educação no campo.



**Art. 5º** O PMFID deverá ser executado exclusivamente em escolas de educação básica da rede pública de ensino, vedada a alocação de estudantes bolsistas em atividades de suporte administrativo ou operacional.

**Art. 6º** Ficam criadas 300 (trezentas) bolsas, cada uma com o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Art. 7º** O processo de seleção dos bolsistas será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e deverá atender aos princípios da publicidade e da impessoalidade, estabelecendo critérios claros e objetivos, observados os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º** As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações que se fizerem necessárias, mediante a abertura de créditos especiais.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementar ao fiel cumprimento desta Lei, definindo o formato e o modo de execução do Programa Municipal de Fomento à Iniciação à Docência – PMFID.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueiras, 24 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO SOUTO  
DE VASCONCELOS  
JUNIOR:04950924362**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SOUTO DE  
VASCONCELOS  
JUNIOR:04950924362  
Dados: 2025.01.24 08:41:52  
-03'00'

**FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR**

Prefeito Municipal